



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 591, de 16 de outubro de 1998.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI N° 336 DE 07 DE JUNHO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o calçamento ou asfaltamento executados na zona urbana e vilas do Município, conforme tabela:

- a - Valor de até R\$ 1.000,00 - em até 12 vezes;
- b - Valor de R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00 - em até 24 vezes;
- c - Valor de R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00 - em até 36 vezes;
- d - Valor acima de R\$ 3.001,00 - em até 48 vezes.

Art. 2º - O número de parcelas será determinado pelo Executivo, de acordo com a situação sócio-econômica de cada contribuinte, observada a tabela do artigo 1º, que não poderá ser inferior a três (03) e nem ultrapassar a quarenta e oito (48) parcelas.

Art. 3º - Calçamento entende-se o de pedra irregular, paralelepípedo ou outro.

Art. 4º - O contribuinte pagará 1,5 metros, vezes a testada do terreno, da seguinte forma: 1,5 VRM (um e meio valor de referência do Município), por metro quadrado.

Art. 5º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, que uma vez concedido terá o seu vencimento no último dia útil de cada mês.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 16 DE OUTUBRO DE 1998.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL